Agrupamento de Escolas de José Relvas

Aviso n.º 1443/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal da Escola Básica 2,3/S de José Relvas a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Dezembro de 2004. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação

deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Janeiro de 2005. - A Presidente do Conselho Executivo, Isabel Maria Fernandes da Silva Coelho.

Escola Secundária de Raul Proença

Aviso n.º 1444/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas na vitrina da entrada dos Serviços de Administração Escolar as listas de antiguidade do pessoal não docente relativas a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, José Madruga da Silva Pimpão.

Escola Secundária de Santo André

Aviso n.º 1445/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 49/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Secundária de Santo André, no Barreiro (Direcção Regional de Educação de Lisboa), a lista de antiguidade do pessoal não docente do quadro de vinculação do distrito de Setúbal, em serviço nesta Escola e referente a 31 de Dezembro

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias após a publicitação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, Alzira Maria de Brito Nobre Mendes.

Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro

Aviso n.º 1446/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do conselho executivo a lista de antiguidade do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino que integram este agrupamento, referente ao tempo de serviço contado até 31 Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no Diário da República, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

28 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Pereira Batista Gregório*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 24/2005. — Acordo de colaboração para construção do pavilhão desportivo da Escola Básica 2, 3 de Santa Marta de Penaguião. — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo director regional, e a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:

1.a

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção do pavilhão desportivo da Escola Básica 2, 3 de Santa Marta de Penaguião.

2 a

Competências da Câmara Municipal

São competências da Câmara Municipal:

1) Lançar o concurso, com base num dos projectos tipo fornecidos para o efeito pela Direcção Regional, e adjudicar, após homologação pelo Ministério da Educação, garantindo a fiscalização e coordenação das empreitadas.

§ único. No caso de a Câmara Municipal entender construir um pavilhão desportivo com características diferentes, terá de sujeitar o respectivo projecto à aprovação da DREN; Garantir o financiamento do empreendimento através de

dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

- 3) Assegurar a construção e os arranjos exteriores envolventes, com plena integração no logradouro da Escola, englobando construção civil, instalação eléctrica e redes de água, esgotos e telefones (ligação à Escola);
- Fornecer e instalar o equipamento desportivo;
- Remeter à DREN o auto de recepção provisória da empreitada e do fornecimento do equipamento.

3 a

Competências da DREN

São competências da DREN:

- 1) Fornecer os projectos de arquitectura e das especialidades do edifício caso a Câmara Municipal opte pela construção do pavilhão tipo;
- 2) Fornecer listagens do equipamento, de acordo com as tipologias aprovadas, para que a autarquia possa, atempadamente, proceder à sua aquisição e instalação;
- 3) Fornecer e instalar o mobiliário e equipamento gímnico tipificado:
- Garantir o financiamento do empreendimento, até ao máximo de € 424 000, durante os anos económicos de 2006 e 2007, através de dotações orçamentais a inscrever, aprovar e visar nos termos legais e a transferir para a autarquia mediante a apresentação dos autos de medição dos trabalhos realizados, na proporção directa da comparticipação;
- 5) Promover o registo a favor do Estado do pavilhão desportivo, integrando-o na Escola;
- Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

Gestão e utilização

1 — O pavilhão desportivo, durante o seu período diário de funcionamento lectivo, será gerido pela Escola.

2 — A Câmara Municipal assegurará a gestão do pavilhão desportivo nos horários extra-escolares, bem como aos fins-de-semana e nos períodos de férias.

3 — A distribuição dos custos de utilização (água, electricidade e gás), bem como pormenores de gestão corrente, será objecto de acordo a firmar entre a Câmara Municipal e a Escola, homologado pelo director regional de Educação.

10 de Janeiro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira*. — Pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, o Presidente, Francisco José G. Ribeiro.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro.

Escola Secundária/3 de Almeida Garrett

Aviso n.º 1447/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no respectivo placard desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, Jorge Fernando Silva Ferreira.

Escola Secundária de António Nobre

Aviso n.º 1448/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta dos interessados, no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.